



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001494/2018-22

CONTRATO Nº 055/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL DA UNIDADE SEDE E DA UNIDADE TAMANDUATEHY, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC E A EMPRESA AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, Fundação Pública Federal, criada pela Lei 11.145 de 26 de julho de 2005, com sede na Avenida dos Estados, nº. 5.001, Bairro Santa Terezinha, no município de Santo André-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 07.722.779/0001-06, neste ato representada pela sua **PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO**, Srta. **SARA CID MASCAREÑAS ALVAREZ**, nomeada pela Portaria da Reitoria nº 168 de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2018, portadora da Cédula de Identidade nº 32.930.602-9 SSP/SP e do CPF nº 311.197.938-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.256.315/0001-09, com sede na Alameda Lucas Nogueira Garcez, nº 2.647, CEP 12947-000, bairro Vila Thais, no município de Atibaia, no estado de São Paulo, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **SÓCIA**, Sra. **GISELE MARIA DOS SANTOS MEDEIROS**, portadora da Cédula de Identidade nº 32.327.281-2 SSP/SP e do CPF nº 277.659.448-86, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23006.001494/2018-22**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e demais legislações correlatas, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços de investigação preliminar,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001494/2018-22

confirmatória e detalhada, incluindo análise de risco, quanto ao passivo ambiental do lote anexo – Unidade Tamanduatehy, e campanha para monitoramento de encerramento do passivo ambiental do lote principal – Unidade Sede, no Campus Santo André, para atender às necessidades da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, mediante o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 084/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO TÉCNICA/LEGAL

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto ora contratado de acordo com os termos, condições e exigências contidas em sua Proposta Comercial, no Edital do Pregão Eletrônico nº 084/2018 e seus Anexos, partes integrantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato é regido pelas normas da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos de teoria geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, FORMA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência, especialmente com relação aos **itens 3, 6, 15, 16 e 22**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar, em conformidade com os procedimentos informados, os documentos constantes no **item 21** do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados no Campus Santo André localizado na Avenida dos Estados, nº 5001, Bairro Santa Terezinha, Santo André/SP e Avenida dos Estados, nº 4650, Bairro Santa Terezinha, Santo André/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O serviço somente será aceito pela FISCALIZAÇÃO se estiverem rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas, normas técnicas vigentes e o Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001494/2018-22

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento do serviço será feito de acordo com o **item 3** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO

A CONTRATANTE adotará indicadores para avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços contratados e, quando for o caso, aplicará às penalidades cabíveis, conforme estabelecido no **item 12** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, para o perfeito fornecimento do objeto e demais atividades correlatas, além das obrigações provenientes da Lei nº 8.666/93, obriga-se a:

- 6.1. Atender às disposições estabelecidas pela CETESB em Decisão de Diretoria 038/2017/C;
- 6.2. Executar os serviços em conformidade com as Normas Técnicas nacionais e/ou internacionais pertinentes e cabíveis, com base na relação constante no item 3.20 do Termo de Referência;
- 6.3. Executar fielmente este Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- 6.4. Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.5. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 6.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 6.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do Contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- 6.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços limitados;
- 6.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001494/2018-22

uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;

6.11. É proibida, por parte da CONTRATADA, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

6.12. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer serviço;

6.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando ocasionados pelos empregados da CONTRATADA durante a realização do serviço;

6.14. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATADA;

6.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

6.16. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudanças dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante o planejamento do serviço;

6.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.18. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando eventuais falhas, imediatamente após sua verificação;

6.19. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do serviço sempre em perfeita ordem;

6.20. A CONTRATADA deverá manter preposto responsável pela execução dos serviços durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

6.21. Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;

6.22. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

6.23. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do Contrato, o qual, quando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001494/2018-22

- solicitada, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.24. Designar responsável para representar a CONTRATADA junto à CONTRATANTE para atendimentos das demandas, bem como dos demais assuntos inerentes ao Contrato;
- 6.25. Caso o representante da CONTRATADA não atenda de imediato às demandas apresentadas e demais assuntos relativos ao Contrato, será solicitada a sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.27. Fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias à realização dos serviços.
- 6.28. A CONTRATADA deverá optar preferencialmente por diretrizes de baixo impacto ambiental para a execução dos serviços, adotando medidas sustentáveis tais como: aquisição de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e que proporcionem maior vida útil e menor custo de manutenção; contratação de mão de obra local; utilização de medidas que geram maior eficiência no emprego de recursos naturais como água e energia; entre outras medidas de caráter sustentáveis. Tais diretrizes tem como fundamento o atendimento aos princípios do Decreto nº 7.746/2012 e ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS), da UFABC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações provenientes da Lei 8.666/93, incumbe à **CONTRATANTE**:

- 7.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Termo de Referência;
- 7.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto do Contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da CONTRATADA;
- 7.3. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 7.4. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não se demonstre devidamente qualificado para o desempenho dos serviços ou ainda que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001494/2018-22

fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

7.5. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da CONTRATADA;

7.7. Comunicar oficialmente a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de até 12 (doze) meses, por se tratar de um escopo com cronograma de execução estabelecido, conforme Anexo I-C do Termo de Referência, contados da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por representantes da CONTRATANTE, designado pelo setor competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto contratual e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos, porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001494/2018-22

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO QUARTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante a vigência do Contrato, o Fiscal deverá verificar a ocorrência de alterações na legislação tributária e solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro, a qualquer tempo, e a restituição dos valores pagos no caso de ter ocorrido redução de alíquotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 283.482,00 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)**, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instalação de amostradores passivos tais como mantas absorvedoras de vapores ou carvão ativado em solo superficial (prof. aproximada de 40cm), coleta e análise química laboratorial de VOCs. (ANEXO I A - item 1.1). Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	0	R\$ 500,00	R\$ 0,00
2	Soil Gas Survey (avaliação dos gases presentes no subsolo, com leituras nas prof. de 0,50m / 1,00m e 1,50m, realizadas através de equipamento fotoionizador portátil, equipamento de leitura de VOCs portátil e PID para solventes derivados de petróleo). (ANEXO I A - item 2.1). Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	120	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
3	Implantação de poços de monitoramento de gás com profundidade até 1,50m. (ANEXO I A - item 3.1). Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	0	R\$ 900,00	R\$ 0,00
4	Coleta e análise de VOCs em poços de monitoramento de gás (método EPA TO-15), incluindo teste de estanqueidade do poço. (ANEXO I A - item 3.2). Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	0	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001494/2018-22

5	Composição de amostra em Unidade de Decisão - UD (01 amostra = 30 coletas / UD). (ANEXO I A - item 4.2). Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
6	Análise química de amostras de solo coletadas em UD - Parâmetros Inorgânicos. (ANEXO I A - item 4.2). Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	10	R\$ 225,00	R\$ 2.250,00
7	Análise química de amostras de solo coletadas em UD - Parâmetros Orgânicos. (ANEXO I A - item 4.3.1). Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	10	R\$ 375,00	R\$ 3.750,00
8	Análise química de amostras de solo coletadas em UD - Parâmetros Orgânicos: PCBs. (ANEXO I A - item 4.3.2). Demais especificações conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
9	Análise química de amostras de solo coletadas em UD - Parâmetros Orgânicos: Anilina + TBT. (ANEXO I A - item 4.3.3) Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	0	R\$ 430,00	R\$ 0,00
10	Análise química de amostras de solo coletadas em UD - Parâmetros Orgânicos: Dioxinas e Furanos. (ANEXO I A - item 4.3.4) Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	0	R\$ 1.190,00	R\$ 0,00
11	Coleta de amostra de solo em profundidade de 0,15 a 1,00m. (ANEXO I A - item 5.1). Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	30	R\$ 198,00	R\$ 5.940,00
12	Análise química de amostras de solo - VOCs, SVOCs. (ANEXO I A - item 5.2). Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	30	R\$ 385,00	R\$ 11.550,00
13	Análise química de amostras de solo - TPH. (ANEXO I A - item 5.3). Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	30	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00
14	Análise química de amostras de solo - Parâmetros Inorgânicos. (ANEXO I A - item 5.4). Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	30	R\$ 202,00	R\$ 6.060,00
15	Implantação de poços de monitoramento de água - prof. até 10m. (ANEXO I A - item 6.1). Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	19	R\$ 2.900,00	R\$ 55.100,00
16	Coleta de amostra de solo na execução de poços de monitoramento incluindo medições de VOCs e solventes derivados de petróleo (gás metano). (ANEXO I A - item 6.2). Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	57	R\$ 181,00	R\$ 10.317,00
17	Análise química de amostras de solo - VOCs, SVOCs. (ANEXO I A - item 6.3). Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	57	R\$ 398,00	R\$ 22.686,00
18	Análise química de amostras de solo - Parâmetros Orgânicos + TPH fingerprint. (ANEXO I A - item 6.4). Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	57	R\$ 286,00	R\$ 16.302,00
19	Análise química de amostras de solo - Parâmetros Orgânicos: PCBs. (ANEXO I A - item 6.4.2) Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	12	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001494/2018-22

20	Análise química de amostras de solo - Parâmetros Orgânicos: Anilina e TBT. (ANEXO I A - item 6.4.3) Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	0	R\$ 480,00	R\$ 0,00
21	Análise química de amostras de solo - Parâmetros Orgânicos: Dioxinas e Furanos. (ANEXO I A - item 6.4.4) Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	0	R\$ 1.900,00	R\$ 0,00
22	Análise química de amostras de solo - Parâmetros Inorgânicos. (ANEXO I A - item 6.5)	Serviço	57	R\$ 230,00	R\$ 13.110,00
23	Coleta de amostras de água e encaminhamento para o laboratório, incluindo ensaio de permeabilidade do poço. (ANEXO I A - item 6.6)	Serviço	41	R\$ 650,00	R\$ 26.650,00
24	Análise química de amostras de água - Parâmetros Orgânicos. (ANEXO I A - item 6.7.1)	Serviço	41	R\$ 548,00	R\$ 22.468,00
25	Análise química de amostras de água - Parâmetros Orgânicos: PCBs. (ANEXO I A - item 6.7.2)	Serviço	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
26	Análise química de amostras de água - Parâmetros Orgânicos: Anilina e TBT. (ANEXO I A - item 6.7.3)	Serviço	0	R\$ 355,00	R\$ 0,00
27	Análise química de amostras de água - Parâmetros Orgânicos: Dioxinas e Furanos. (ANEXO I A - item 6.7.4)	Serviço	0	R\$ 1.700,00	R\$ 0,00
28	Análise química de amostras de água - Parâmetros Inorgânicos. (ANEXO I A - item 6.8)	Serviço	41	R\$ 300,00	R\$ 12.300,00
29	Análise de parâmetros físico-químicos de amostras de água, incluindo pH; Condutividade Elétrica (CE); potencial hidrogeniônico (Eh ou ORP), Oxigênio Dissolvido (OD), Sólidos Totais Dissolvidos (STD) temperatura (T°C), turbidez, densidade, cor e presença de elementos estranhos compondo misturas heterogêneas e/ou fase livre. (ANEXO I A - item 6.9)	Serviço	38	R\$ 180,00	R\$ 6.840,00
30	Elaboração de Relatório de Avaliação Preliminar de acordo com a DD nº 038/2017/C da CETESB (atividades previstas no item 4.1.3 e informações do item 4.1.3.1) e demais legislações vigentes, considerando-se que o modelo conceitual inicial da área (MCA 1), poderá ser classificado como 'A', 'B' ou 'C' - entrega do Relatório com ART. (ANEXO I A - item 7.1). Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	1	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
31	Elaboração de Relatório de Investigação Confirmatória de acordo com a DD nº 038/2017/C da CETESB (atividades previstas no item 4.1.4.e informações do item 4.1.4.1.) e demais legislações vigentes, com base nas informações do Relatório de Avaliação Preliminar previamente elaborado, considerando-se os resultados das técnicas/métodos de investigação adotados para esta etapa- entrega do Relatório com ART. (ANEXO I A - item 8.1). Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	1	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001494/2018-22

32	Elaboração de Relatório de Investigação Detalhada de acordo com a DD nº 038/2017/C da CETESB (atividades previstas no item 4.1.5.e informações do item 4.1.5.1.) e demais legislações vigentes, com base nas informações dos Relatórios de Avaliação Preliminar e Confirmatória previamente elaborados, considerando-se os resultados das técnicas/métodos de investigação adotados para esta etapa - entrega do Relatório com ART. (ANEXO I A - item 9.1). Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	1	R\$ 9.499,00	R\$ 9.499,00
33	Elaboração de Relatório de Avaliação de Risco de acordo com a DD nº 038/2017/C da CETESB (conforme itens 4.1.6. e itens de 4.1.6.1. a 4.1.6.6.) e demais legislações vigentes, com base nas informações dos Relatórios de Avaliação Preliminar, Confirmatória e Detalhada previamente elaborados - entrega do Relatório com ART. (ANEXO I A - item 10.1). Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	1	R\$ 4.890,00	R\$ 4.890,00
34	Elaboração de Relatório de Campanha para Monitoramento de Encerramento, com base nas coletas e análises de água subterrânea dos poços de monitoramento existentes ou a instalar no Câmpus Santo André da UFABC - entrega do Relatório com ART. (ANEXO I A - item 11.1). Demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Serviço	2	R\$ 3.950,00	R\$ 7.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 12364.2080.8282.0001

PTRES: 108061

Natureza de Despesa: 33.90.39-05

Fonte: 8108

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi emitida pela Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, a **Nota de Empenho nº 2018NE800746**, no valor de **R\$ 283.482,00 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)**, na conta da Dotação Orçamentária especificada no Caput



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001494/2018-22

desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao Contrato, relativas ao exercício financeiro corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço ofertado e aceito será fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias corridos, exceto o constante no item 9.14 do Termo de Referência**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o devido “atesto” pelo Setor Competente da CONTRATANTE, juntamente com a apresentação dos critérios de aferição de resultados estipulados, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Comprovação de regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei 8.666/93;
- b) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- c) No caso de cooperativa, deverá comprovar o recolhimento das contribuições individuais de seus cooperados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos pertinentes à contratação, de quaisquer dos documentos exigidos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na lei complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001494/2018-22

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária do Parágrafo Primeiro. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto e, após instrução com as justificativas e motivos, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001494/2018-22

PARÁGRAFO OITAVO - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA envolvida a rerepresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

PARÁGRAFO NONO - Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir quaisquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - b.1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado de entrega, ou de sua regularização, sobre o valor total da nota de empenho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001494/2018-22

- b.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;
- b.3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de aplicação de multa à CONTRATADA, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UFABC.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da UFABC e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001494/2018-22

aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessários nos serviços, até o limite legal de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;
- b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784 de 24 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001494/2018-22

prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 12.462 de 2011, na Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Santo André – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

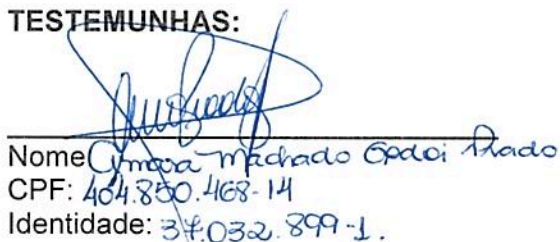
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

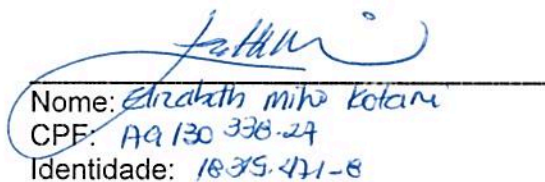
Santo André, 11 de dezembro de 2018.


SARA CID MASCARENAS ALVAREZ
Pró-Reitora de Administração
Fundação Universidade Federal do ABC


GISELE MARIA DOS SANTOS MEDEIROS
Sócia
Avatz Geologia e Engenharia Ambiental e
Segurança do Trabalho Ltda

TESTEMUNHAS:


Nome: Cynthia Machado
CPF: 404.850.468-14
Identidade: 34.032.899-1.


Nome: Elizabeth Miho Kotani
CPF: 119.130.338-24
Identidade: 1835.471-8